

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>o</sup> , DE 2005**  
**(Do Sr. João Magalhães e outros)**

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a criação do Estado do Rio Doce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito para decidir sobre a criação do estado do Rio Doce.

§ 1º O plebiscito realizar-se-á em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, e será convocado todo o eleitorado do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O Estado do Rio Doce compreenderia os seguintes Municípios, todos do Estado de Minas Gerais:

**Macrorregião: Mata**

Abre-Campo	Lajinha	Reduto
Alto Caparaó	Luisburgo	Santa Margarida
Alto Jequitibá	Manhuaçu	Santana do Manhuaçu
Caparaó	Manhumirim	São João de Manhuaçu
Caputira	Martins Soares	São José do Mantimento
Chalé	Matipó	Simonésia
Durandé	Pedra Bonita	

**Macrorregião: Rio Doce**

Açucena	Governador Valadares	Resplendor
Água Boa	Guanhães	Sabinópolis
Aimorés	Iapu	Santa Bárba do Leste
Alpercata	Imbé de Minas	Santa Efigênia de Minas
Alvarenga	Inhapim	Santa Maria do Suaçuí
Antônio Dias	Ipaba	Santa Rita de Minas
Belo Oriente	Ipanema	Santana do Paraíso
Bom Jesus do Galho	Ipatinga	São Domingos das Dores
Braúnas	Itabirinha de Mantena	São Félix de Minas
Bugre	Itambacuri	São Geraldo da Piedade
Campanário	Itanhomi	São Geraldo do Baixio

Cantagalo	Itueta	São João do Manteninha
Capitão Andrade	Jaguaraçu	São João do Oriente
Caratinga	Jampruca	São João Evangelista
Carmésia	Joanésia	São José da Safira
Central de Minas	José Raydan	São José do Divino
Coluna	Mantena	São José do Jacuri
Conceição de Ipanema	Marilac	São Pedro do Suaçuí
Conselheiro Pena	Marliéria	São Sebastião do Anta
Coroaci	Materlândia	São Sebastião do Maranhão
Coronel Fabriciano	Matias Lobato	Sardoá
Córrego Novo	Mendes Pimentel	Senhora do Porto
Cuparaque	Mesquita	Santa Rita do Itueto
Divino das Laranjeiras	Mutum	Sobrália
Divinolândia de Minas	Nacip Raydan	Taparuba
Dom Cavati	Naque	Tarumirim
Dores de Guanhães	Nova Belém	Timóteo
Engenheiro Caldas	Nova Módica	Tumiritinga
Entre-Folhas	Paulistas	Ubaporanga
Fernandes Tourinho	Peçanha	Vargem Alegre
Frei Inocêncio	Periquito	Virginópolis
Frei Lagonegro	Pescador	Virgolândia
Galiléia	Piedade de Caratinga	
Goiabeira	Pingo-d'Água	
Gonzaga	Pocrane	

### Macrorregião: Jequitinhonha/Mucuri

Águas Formosas	Almenara	Angelândia
Araçuaí	Aricanduva	Ataléia
Bandeira	Berilo	Bertópolis
Cachoeira de Pajeú	Capelinha	Caraí
Carbonita	Carlos Chagas	Catuji
Chapada do Norte	Comercinho	Coronel Murta
Crisólita	Divisópolis	Felisburgo
Francisco Badaró	Franciscópolis	Frei Gaspar
Fronteira dos Vales	Itaipé	Itamarandiba
Itaobim	Itinga	Jacinto
Jenipapo de Minas	Jequitinhonha	Joaíma
Jordânia	José Gonçalves de Minas	Ladainha
Leme do Prado	Malacacheta	Mata Verde
Maxacalis	Medina	Mnias Novas
Monte Formoso	Nanuque	Novo Cruzeiro
Novo Oriente de Minas	Ouro Verde de Minas	Padre Paraíso
Palmópolis	Pavão	Pedra Azul
Ponto dos Volantes	Poté	Rio do Prado
Rubim	Salto da Divisa	Santa Helena de Minas
Santa Maria do Salto	Santo Antônio do Jacinto	Serra dos Aimorés
Setubinha	Teófilo Otôni	Turmalina
Umburatiba	Veredinha	Virgem da Lapa

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante a todo brasileiro o direito de exercer sua cidadania por meio de instrumentos próprios da democracia, como o voto. O inciso I do art. 14 da Carta Magna, combinado com o art. 18, § 3º, prevê a realização de plebiscito para que a população dos estados e territórios federais se manifeste sobre a sua incorporação, subdivisão ou desmembramento para anexarem-se ou formarem novas unidades federativas.

O presente projeto de decreto legislativo visa a criação do Estado do Rio Doce, pelo desmembramento dos Municípios do Estado de Minas Gerais, relacionados no 2º parágrafo do artigo 1º da proposição.

Sendo Minas Gerais uma das maiores Unidades da Federação em extensão territorial, com cerca de 583 mil quilômetros quadrados, sua área só é, entre os Estados brasileiros, menor que a do Amazonas, do Pará e do Mato Grosso, sendo, na verdade, superior a de muitos países importantes. Possui população de 17 milhões e 891 mil habitantes, a segunda do País, e seus 853 municípios distribuem-se em dez macrorregiões com marcantes diferenças ambientais, econômicas, sociais e culturais entre elas.

Se, por um lado, essa grande extensão territorial mineira proporciona riqueza e diversidade de recursos naturais, econômicos e humanos, não há como negar que pode igualmente dificultar a integração de sua economia e a interiorização da ação governamental. Uma acentuada distância entre o centro administrativo de um Estado e alguns municípios pode impedir uma efetiva participação do governo estadual nesses locais, representando, sem dúvida, um entrave adicional ao seu crescimento.

Estamos convictos de que a criação de um novo Estado, formado pelos municípios que fazem parte daa Macrorregiões: da Mata, Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri, seria a única maneira de eliminar as dificuldades para o desenvolvimento dessas regiões, possibilitando o seu crescimento. Com

isso, ganha também o povo mineiro, uma vez que teremos nossa atuação política reforçada junto aos centros de decisão.

Com a presente proposição, queremos dar ao povo mineiro o direito de decidir sobre a criação de um novo Estado, num plebiscito que esperamos realizar tão logo seja aprovado este projeto. E, para concretizar esse ideal, estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado JOÃO MAGALHÃES